



Diário Oficial

Município de Jateí-MS

Criado pela Lei Municipal n. 670, de 31 de Janeiro de 2017 e Regulamentado pelo Decreto n. 08, de 06 de Fevereiro de 2017

ANO - II DIOJATEÍ - N. 0404

JATEÍ-MS, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2018

PÁGINA 1 de 3

PREFEITO MUNICIPAL

ERALDO JORGE LEITE

Vice-Prefeita

CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO

Chefe de Gabinete do Prefeito

EDUARDO APARECIDO MARTINS PEREIRA

Procurador Geral

HEDDERSON ALBUQUERQUE MUNHOZ

Secretária Municipal de Administração

TELMA CRISTINA BARBOSA GANDINE

Secretário Municipal de Finanças

ROGÉRIO DA SILVA

Secretário Municipal de Planejamento

AGENOR PEREIRA DOS REIS

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

ELENI TEIXEIRA DOS SANTOS FELIPE

Secretário Municipal de Saúde

EDUARDO DINIZ CALLEGARI

Secretária Municipal de Assistência Social

ANTONIA MARCÍLIA LACERDA DA SILVA SANTOS

Secretário Municipal de Infraestrutura

RODRIGO FELIX DA SILVA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Turismo

JOSÉ CARLOS GOMES

Controlador Geral

MARCOS PAULO DA SILVA

Ouvidora Geral

REGIANE ALVES STEFANES MORAES

SUMÁRIO

TELEFONES ÚTEIS	01
ATOS DO PODER EXECUTIVO	01
PORTARIAS	01
DECRETOS	02
LICITAÇÕES	02

TELEFONES ÚTEIS

Atendimento, informações,
orientações e encaminhamentos.

Prefeitura	(067) 3465 1133
Câmara Municipal	(067) 3465 1137
Conselho Tutelar	(067) 3465 1145
Correios	(067) 3465 1212
CRAS	(067) 3465 1019
CREAS	(067) 3465 1152
DETRAN	(067) 3465 1108
Energisa	(067) 3465 1401
Hospital Santa Catarina	(067) 3465 1132
JATEIPREV	(067) 3465 1008
Polícia Civil	(067) 3465 1121
Polícia Militar	(067) 3465 1122
Sanesul	(067) 3465 1288

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 316, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.

"Concede férias o servidor que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o requerimento de férias do Servidor MARCIO DE ANDRADE THOMAZ a esta municipalidade.

CONSIDERANDO o disposto no caput do art. 85 da Lei Complementar nº 015, de Agosto de 2003, que autoriza o parcelamento das férias do servidor público em até três etapas.

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo Único do artigo acima citado, "o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do Artigo 7º da Constituição Federal quando da utilização do primeiro período".

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 10 (dez) dias de férias ao servidor MARCIO DE ANDRADE THOMAZ, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente de Planejamento e Controle, Nível III, Classe B, lotado na Controladoria, Geral Municipal, referente ao período aquisitivo de 16/03/2017 a 15/03/2018, contando a partir do dia 22 de Outubro de 2018, devendo retornar à sua respectiva função em 01/11/2018.

Parágrafo Único: Os 20 (vinte) dias restantes serão gozados mediante acordo do Servidor com a Controladora Geral e formalizado através de Portaria acompanhada de sua respectiva publicação no Diário Oficial deste Município.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 19 de Outubro de 2018.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 054/2018, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre medidas emergenciais de contenção de despesas em virtude da queda de arrecadação para manter as condições de equilíbrio entre receita e despesa no âmbito do Município de Jateí/MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI, do artigo 52 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a arrecadação municipal, envolvendo aquelas oriundas de transferências, estadual e federal, bem como a arrecadação própria vem sofrendo quedas acentuadas nos últimos meses;

CONSIDERANDO que o nível das despesas municipais está em crescimento, já ultrapassando os limites impostos pela legislação vigente, em especial aquelas com pessoal;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do município às previsões da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao equilíbrio orçamentário-financeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o equilíbrio das contas públicas, mediante ajuste das despesas e receitas;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar atrasos na quitação da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, e no pagamento de fornecedores;

CONSIDERANDO que o término do exercício de 2018 se avizinha;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços básicos prestados pelo município;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de se aplicar com rigor medidas que venham a favorecer o controle na aplicação de recursos financeiros do município, adequando-se aos preceitos da legislação vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado a todos os Secretários e Gerentes Municipais que promovem gastos para a Administração Pública Municipal, que as despesas constantes da programação orçamentária de caráter continuado, relativas à execução de serviços permanentes sejam reduzidas em, no mínimo, 20% (vinte por cento) do patamar de aplicação atual.

Parágrafo único. Estão incluídas na redução de que trata este artigo, as despesas com o consumo de energia elétrica, água, telefone e outras despesas de manutenção.

Art. 2º - Além das medidas previstas no artigo anterior, ficam ainda suspensos os seguintes atos e ações administrativas para o efetivo controle das despesas públicas:
I - concessão de licença para tratar de interesses particulares e licença-prêmio, quando estas implicarem na necessidade de nomeações ou contratações temporárias para a substituição do servidor licenciado;
II - nomeação de servidores em cargos de comissão, contratações temporárias ou renovações de contratos temporários;
III - participação de servidores públicos municipais em treinamentos, seminários e cursos de qualificação, bem como encontros regionais, estaduais e nacionais de quaisquer áreas, salvo os casos em que a participação não acarretar despesas ao erário municipal ou até mesmo quando a participação for imprescindível, todavia nestes casos deverá haver autorização expressa do Prefeito Municipal;
IV - concessão de diárias, com exceção daquelas destinadas ao Chefe do Poder Executivo ou aquelas por ele devidamente autorizadas, ou ainda, para atendimento de situações de urgência e emergência da Secretaria Municipal de Saúde e para transporte de pacientes para a realização de hemodiálise;
V - realização de serviços extraordinários;

VI - celebração de termo de cooperação e termo de fomento, com dispêndio de recursos financeiros por parte do município;
VII - A utilização de veículos e maquinários da frota municipal nos finais de semana e feriados, exceto aqueles destinados a atendimento de situações de urgência e emergência.

Art. 3º - Não se aplica as disposições deste Decreto, exclusivamente, ao atendimento de situações de urgência e emergência da Secretaria Municipal de Saúde e ao transporte de pacientes para a realização de hemodiálise.

Art. 4º - Fica expressamente determinado aos Secretários e Gerentes Municipais a estrita observância das disposições contidas neste Decreto, ficando ao cargo de cada um a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Administração ficará responsável pelo acompanhamento e verificação quanto à observância e cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando até 31 de janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 18 de outubro de 2018.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 082/2018

RESULTADO DA LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2018.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, através do Pregoeiro Oficial, torna público o resultado da licitação modalidade Pregão Presencial nº. 018/2018, Processo Administrativo nº. 082/2018, que teve por objeto receber proposta para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de Próteses Dentárias Totais e Parciais para garantir o acesso integral às ações de Saúde Bucal aos usuários do Sistema Único de Saúde da rede Municipal de Saúde de Jateí-MS, de forma fracionada, de acordo com as solicitações, do tipo menor preço global, conforme Edital, em favor da empresa: C. G. DA ROCHA - ME, sediada na Rua Bento Machado Lobo, 1249 Sala C, centro na cidade de Glória de Dourados/MS, CNPJ sob o nº. 30.849.000/0001-21, pelo valor de R\$ 31.900,00 (trinta e um mil e novecentos reais).

Jateí/MS, 03 de outubro de 2018.

Diego Araújo Lima
Pregoeiro Oficial

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 018/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em especial ao constante da Lei (Federal) nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o procedimento licitatório realizado no dia 03/10/2018, às 08h00min na modalidade Pregão Presencial nº. 018/2018, Processo Administrativo nº. 082/2018, que teve por objetivo receber propostas para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de Próteses Dentárias Totais e Parciais para garantir o acesso integral às ações de Saúde Bucal aos usuários do Sistema Único de Saúde da rede Municipal de Saúde de Jateí-MS, de forma fracionada, de acordo com as solicitações, do tipo menor preço global, conforme Edital, ADJUDICANDO em favor da empresa: C. G. DA ROCHA - ME, sediada na Rua Bento Machado Lobo, 1249 Sala C, centro na cidade de Glória de Dourados/MS, CNPJ sob o nº. 30.849.000/0001-21, pelo valor de R\$ 31.900,00 (trinta e um mil e novecentos reais).

Autorizo a lavratura da ordem de contratação, objeto do edital para que produza os seus efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, 16 de outubro de 2018.

Eraldo Jorge Leite
Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº. 014/2018

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ, MS e AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPEN MS.

OBJETO: Alterar a cláusula quarta do termo inicial que passará a constar a seguinte redação: Conforme Lei de Execução Penal a jornada de trabalho será: mínimo de 06 (seis) horas e máximo 08 (oito) horas, sendo que a carga horário semanal não poderá ultrapassar as 44 horas (quarenta e quatro) conforme Constituição Federal artigo 7º inciso XIII. Parágrafo único: as custodiadas que cumprirem 08 (oito) horas diárias irão permanecer na Unidade Penal no período destinado ao almoço, onde deverão efetuar suas refeições. As internas que cumprirem seis horas diárias farão jus a um intervalo de 15 (quinze) minutos para o lanche, que será fornecido pela cooperada.

DATA: 17 de outubro de 2018.

ASSINATURAS: ERALDO JORGE LEITE, Prefeito Municipal; JOSÉ AUD DE OLIVEIRA CHAVES, Diretor-Presidente da AGEPEN/MS; e, as Testemunhas: ELAINE ARIMA XAVIER CASTRO e ELAINE CRISTINA SOUZA ALENCAR CECCI.

